



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS

AVISO N.º 3

O Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 93/2007, do CSMPF, avisa aos candidatos inscritos no 24º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, relativamente às provas subjetivas que serão aplicadas nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2008:

1. Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas subjetivas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos do Cartão de Identificação, trazendo os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a sua utilização, sob pena de não poder consultá-los (Res. nº 93/2007 CSMPF art. 35).
2. Após o horário limite – antecedência de 30 (trinta) minutos – nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso (Res. nº 93/2008 CSMPF art. 35, § 1º).
3. As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova (Res. nº 93/2007 CSMPF art. 33).
4. Não será permitido o uso de telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues à fiscalização (Res. nº 93/2007 CSMPF, art. 35, § 7º).
5. Somente será admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposições de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS

motivos, transcrições e orientação jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais (Res. nº 93/2007 CSM PF, art. 34).

6. Não é permitida a consulta às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do CONAMA, CADE, CNMP e CNJ.
7. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas (Res. nº 93/2007 CSM PF, art. 34, parágrafo único).
8. É permitida a consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores com indicação de páginas e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 34 do Regulamento do concurso (Res. nº 93/2007 CSM PF).
9. A verificação das edições que atendem à exigência do regulamento ficará ao prudente critério das Subcomissões Estaduais, no momento da vistoria do material trazido pelos candidatos.
10. O caderno de prova não deve ser manuseado antes de autorizado pelo supervisor da sala e o candidato deverá ler com atenção a capa da prova.
11. Não é permitido o intercâmbio de material de consulta.
12. O candidato deverá responder cada questão em folha separada; em nenhuma hipótese deverá utilizar a mesma folha para duas questões.
13. O candidato deverá observar o limite de número de linhas eventualmente estabelecido para as suas respostas (Res. nº 93/2007 CSM PF, art. 33, § 4º).
14. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, cidade ou qualquer outra anotação que possa identificá-lo (Res. nº 93/2007 CSM PF, art. 35, § 6º).
15. Ao final do tempo estabelecido, todos os cadernos de prova serão recolhidos, não se admitindo qualquer prorrogação;
16. O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início (Res. nº 93/2007 CSM PF, art. 35, § 3º).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS

17. Os candidatos poderão acompanhar a divulgação dos atos no endereço www2.pgr.mpf.gov.br/concurso.

Brasília, 16 de abril de 2008.

Luiz Fernando Bezerra Viana
Procurador da República
Secretário de Concursos